

<b>NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....</b>	<b>5</b>
<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>5</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>5</b>
<b>COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>Defesa comercial das exportações brasileiras .....</b>	<b>5</b>
<i>PL 786/2025 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Institui mecanismo de repressão à violação da competitividade das exportações brasileiras." .....</i>	<i>5</i>
<b>Medidas de reciprocidade contra barreiras que prejudiquem as exportações brasileiras</b>	<b>5</b>
<i>PL 816/2025 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC), que "Dispõe sobre a adoção de medidas de reciprocidade em resposta a barreiras ambientais injustas que prejudiquem as exportações brasileiras." .....</i>	<i>5</i>
<b>ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO .....</b>	<b>6</b>
<b>Garantia de que o Congresso Nacional fiscalize as contas de empresas supranacionais com participação da União em tratados internacionais .....</b>	<b>6</b>
<i>PL 754/2025 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o art. 90-A à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre as negociações de instrumentos internacionais que resultem na constituição de empresa supranacional, prevendo que o controle externo das contas da entidade a ser criada estará a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, conforme o art. 71, V, da Constituição Federal, e dá outras providências." .....</i>	<i>6</i>
<b>Aumento de penas para crimes ambientais .....</b>	<b>7</b>
<i>PL 864/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente", para aprimorar a proporcionalidade e a efetividade das normas penais ambiental." .....</i>	<i>7</i>
<b>Aplicação de multa em caso de ausência de pagamento voluntário ou garantia da execução em processos trabalhistas .....</b>	<b>9</b>
<i>PL 700/2025 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a incidência de multa nos casos em que não houver pagamento voluntário ou garantia da execução." .....</i>	<i>9</i>
<b>Folga remunerada no dia do aniversário do trabalhador .....</b>	<b>9</b>
<i>PL 886/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer uma folga remunerada no dia do aniversário do trabalhador." .....</i>	<i>9</i>
<b>Disponibilização de infraestrutura de apoio aos trabalhadores e motoristas nos portos e terminais de carga.....</b>	<b>9</b>
<i>PLP 55/2025 - Autoria: Dep. Leo Prates (PDT/BA), que "Altera a Lei Complementar 123 de 2006 e a Lei 12.815 de 2013 para reajustar limite de receita para o transportador autônomo de carga e para tornar obrigatório a disponibilização de infraestrutura de apoio para os caminhoneiros que operam nos portos brasileiros e terminais de carga" .....</i>	<i>10</i>

<b>Proibição do uso de sistemas de livre passagem em rodovias privatizadas .....</b>	<b>10</b>
<i>PL 687/2025 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Dispõe sobre a proibição do sistema de livre passagem conhecido como FREE-FLOW em rodovias privatizadas no Brasil e dá outras providências."</i> .....	10
<b>Implementação de sistema unificado de pagamento de pedágio e suspensão de multas pelo não pagamento em sistema de livre passagem .....</b>	<b>11</b>
<i>PL 752/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, para suspender a aplicação de multas por não pagamento de pedágio em sistema de livre passagem (free flow) por 24 meses, perdoar multas aplicadas nos últimos 12 meses e determinar a implementação de um sistema unificado de pagamento."</i> .....	11
<b>Responsabilização civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros durante a execução dos contratos .....</b>	<b>12</b>
<i>PL 796/2025 - Autoria: Dep. Marcos Pollon (PL/MS), que "Dispõe sobre a responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros enquanto o cumprimento do cronograma contratual não for concluído."</i> .....	12
<b>Exibição dos preços com e sem tributos de bens e serviços em estabelecimentos e propagandas .....</b>	<b>13</b>
<i>PL 759/2025 - Autoria: Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC), que "Altera e acrescenta artigo na Lei N.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para "tornar obrigatória a exibição expressa do valor sem tributação e com tributação, nos estabelecimentos e nas propagandas destinadas à comercialização de mercadorias e serviços" e "tornar obrigatória à divulgação da propaganda oficial do governo federal, a difusão de informações sobre a incidência tributária, por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços"."</i> .....	13
<b>Equiparação do tratamento tributário das Áreas de Livre Comércio ao da Zona Franca de Manaus .....</b>	<b>13</b>
<i>PLP 51/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Concede às Áreas de Livre Comércio o mesmo tratamento tributário da Zona Franca de Manaus, quanto ao IBS e à CBS."</i> .....	13
<b>Impedimento da cobrança da multa isolada na aplicação da multa de ofício pelo mesmo fato .....</b>	<b>14</b>
<i>PL 703/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para prever que a aplicação da multa de ofício exclui a exigência da multa isolada decorrente do mesmo fato."</i> .....	14
<b>Concessão da aposentadoria especial para vigilantes .....</b>	<b>14</b>
<i>PL 677/2025 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial aos profissionais vigilantes e dá outras providências."</i> .....	14
<b>Alteração da regra de transição do Bolsa Família à renda formal .....</b>	<b>15</b>
<i>PL 857/2025 - Autoria: Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLICANOS/GO), que "Altera a Lei Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 dispondo sobre o aumento de benefícios de transição do Programa Bolsa Família caso a, ou as referências familiares tenham renda formal."</i> .....	15
<b>Obrigação para que empresas do setor alimentício adotem medidas para reduzir o desperdício .....</b>	<b>16</b>

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

<i>PL 694/2025 - Autoria: Dep. Luciano Alves (PSD/PR), que "Dispõe sobre a criação de uma Política Nacional de Incentivo à Doação de Alimentos Não Perecíveis e ao Combate ao Desperdício de Alimentos, e dá outras providências".....</i>	<i>16</i>
<b><i>Padronização da exibição do prazo de validade dos produtos .....</i></b>	<b><i>17</i></b>
<i>PL 812/2025 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Dispõe sobre a padronização da informação relativa ao prazo de validade dos produtos oferecidos aos consumidores e sobre a divulgação destacada dos produtos próximos ao vencimento." .....</i>	<i>17</i>
<b><i>Imposição de novas regras para desmontadoras de veículos automotores terrestres 17</i></b>	
<i>PL 736/2025 - Autoria: Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN), que "Altera a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, para dispor sobre o aprimoramento da rastreabilidade, fiscalização e penalização de estabelecimentos de desmontagem de veículos." .....</i>	<i>17</i>
<b><i>Permissão para comércio de gasolina sem adição de etanol e diesel sem adição de biodiesel.....</i></b>	<b><i>19</i></b>
<i>PL 862/2025 - Autoria: Dep. Marcos Pollon (PL/MS), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir que postos e distribuidores de combustíveis comercializem gasolina sem adição de etanol e diesel sem adição de biodiesel, estabelecendo condições para a venda desses combustíveis." .....</i>	<i>19</i>
<b><i>Autorização do uso do Fundo Social em habitação social e combate a calamidades..</i></b>	<b><i>19</i></b>
<i>PL 811/2025 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Promove alterações na legislação do Fundo Social" .....</i>	<i>20</i>
<b><i>Incentivo ao desenvolvimento de projetos para transformação de minerais estratégicos e beneficiamento de minério de ferro .....</i></b>	<b><i>20</i></b>
<i>PL 737/2025 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Dispõe sobre a alteração da Lei 14.801 de 2024, que trata das debêntures de infraestrutura, modificando a redação do caput do artigo 2º, § 2º, II." .....</i>	<i>20</i>
<b><i>Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ) .....</i></b>	<b><i>21</i></b>
<i>PL 892/2025 - Autoria: Dep. Afonso Motta (PDT/RS), que "Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ e dá outras providências." .....</i>	<i>21</i>
<b><i>Percentual mínimo do Fust para universalização do acesso à internet em áreas rurais22</i></b>	
<i>PL 740/2025 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para destinar percentual mínimo do Fust para ações que visam universalizar o acesso à internet nos domicílios brasileiros localizados em áreas rurais." .....</i>	<i>22</i>
<b><i>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL .....</i></b>	<b><i>24</i></b>
<b><i>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</i></b>	<b><i>24</i></b>
<b><i>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</i></b>	<b><i>24</i></b>
<i>Criação da campanha Abril Verde e Amarelo dedicando a conscientização da legitimidade da propriedade privada.....</i>	<i>24</i>
<i>PL 66/2025 - Autoria: Dep. Marcio Pacheco (PP), que "Institui o abril verde e amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada". .....</i>	<i>24</i>

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

<b><i>Inclusão do Pinhão no cardápio da merenda escolar da Rede Estadual de Ensino do Paraná.....</i></b>	<b>24</b>
<i>PL 2/2025 - Autoria: Dep. Cristina Silvestri (PSDB), que “Dispõe sobre a inclusão do pinhão na merenda escolar da rede estadual de ensino do Paraná”.</i> .....	24
<b><i>INFRAESTRUTURA .....</i></b>	<b>25</b>
<b><i>Divulgação dos laudos de manutenção das frotas de ônibus que operam no Paraná .</i></b>	<b>25</b>
<i>PL 3/2025 - Autoria: Dep. Cristian Silvestri (PP), que “Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação de laudos de manutenção dos veículos das frotas de ônibus que estão em circulação em todo Estado do Paraná”.</i> .....	25



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

## COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### Defesa comercial das exportações brasileiras

**PL 786/2025 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Institui mecanismo de repressão à violação da competitividade das exportações brasileiras."**

Cria mecanismos de defesa das exportações brasileiras, permitindo ao Poder Executivo:

I - aumentar a alíquota do imposto de importação proporcionalmente às restrições impostas por outros países às exportações brasileiras; ou

II - ajustar direitos nos Acordos da OMC, dentro do necessário para compensar prejuízos às exportações.

- Esclarece que essas medidas não impedem o uso de defesa comercial ou solução de controvérsias nos Acordos da OMC.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 07/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### Medidas de reciprocidade contra barreiras que prejudiquem as exportações brasileiras

**PL 816/2025 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC), que "Dispõe sobre a adoção de medidas de reciprocidade em resposta a barreiras ambientais injustas que prejudiquem as exportações brasileiras."**

- Estabelece medidas de reciprocidade a serem adotadas pelo Brasil em face de barreiras impostas por países e blocos econômicos que prejudiquem injustamente as exportações brasileiras.

- Implementa uma ou mais das seguintes medidas:

I - aplicação de tarifas ou restrições equivalentes sobre produtos ou serviços oriundos do país ou bloco que impôs barreiras;

II - revisão de acordos comerciais;



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

III - redução de benefícios comerciais ou fiscais concedidos a produtos importados do país ou bloco envolvido; e

IV - encaminhamento de disputas à Organização Mundial do Comércio (OMC) ou outros organismos internacionais competentes.

- Considera os seguintes critérios para a instituição das medidas:

I - análise técnica fundamentada sobre o impacto das barreiras ambientais nas exportações brasileiras;

II - observância dos tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário; e

III - proporcionalidade entre as barreiras impostas ao Brasil e as medidas adotadas em reciprocidade.

- Fixa que o Poder Executivo deverá apresentar ao Congresso Nacional, anualmente, relatório detalhado sobre as medidas adotadas, incluindo análises de impacto e resultados alcançados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO

***Garantia de que o Congresso Nacional fiscalize as contas de empresas supranacionais com participação da União em tratados internacionais***

**PL 754/2025 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o art. 90-A à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre as negociações de instrumentos internacionais que resultem na constituição de empresa supranacional, prevendo que o controle externo das contas da entidade a ser criada estará a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, conforme o art. 71, V, da Constituição Federal, e dá outras providências."**

Altera a Lei das Estatais para determinar que o Poder Executivo deve garantir, em negociações de tratados internacionais que resultem na criação de empresas supranacionais com participação da União, que o controle externo das contas dessas entidades no Brasil seja feito pelo Congresso Nacional, com auxílio do TCU.

- Além disso, prevê que o Poder Executivo deve buscar emendar tratados anteriores à Constituição para incluir essa exigência, conforme a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

### Aumento de penas para crimes ambientais

**PL 864/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente", para aprimorar a proporcionalidade e a efetividade das normas penais ambiental."**

Altera a Lei de Crimes Ambientais para aumentar as penas pela morte de animais silvestres, elevando a detenção de 6 meses a 1 ano, e multa, para reclusão de 3 a 6 anos, e multa. Adiciona caráter subjetivo ao crime, exigindo que a morte do animal cause dano significativo ao equilíbrio ambiental para a punição.

- Estabelece que perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem autorização legal e sem causar morte, resulta em pena de detenção de 2 a 4 anos e multa. A mesma pena se aplica a quem:

I - impedir a procriação da fauna sem licença ou em desacordo com a obtida;

II - modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural; e

III - comercializar, exportar, adquirir, guardar, manter em cativeiro ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, ou produtos dela oriundos, sem autorização legal.

- Define que a pesca em período proibido ou em local interditado, que cause dano significativo aos recursos pesqueiros ou ao ecossistema aquático, resultará em pena de 3 a 6 anos, e multa, substituindo a pena anterior de 1 a 3 anos ou multa.

- Aumenta a pena de 1 a 3 anos, ou multa, para quem destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la em desacordo com as normas de proteção, para 4 a 7 anos e multa, exigindo que o crime cause prejuízo significativo ao ecossistema.

- Estabelece que quem receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, em grande escala, produtos de origem vegetal provenientes de desmatamento ilegal, com conhecimento da origem ilícita e contribuindo para a degradação ambiental significativa, terá a pena aumentada de 6 meses a 1 ano e multa, para 4 a 7 anos e multa.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

- Aumenta a pena de 3 meses a 1 ano e multa para 4 a 7 anos e multa para quem destruir florestas nativas ou plantadas, ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues ou de especial preservação, causando prejuízo significativo ao meio ambiente. A pena será aumentada de um terço até a metade se a conduta colocar espécies nativas em risco de extinção.
- Aumenta a pena de 2 a 4 anos e multa para 5 a 8 anos e multa para quem desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta nativa (anteriormente incluía também as plantadas), desde que cause prejuízo significativo ao meio ambiente.
- Aumenta a pena de 3 meses a 1 ano e multa para 2 a 4 anos e multa para quem comercializar ou utilizar motosserra em florestas e outras vegetações sem licença ou registro da autoridade competente, quando a conduta resultar em dano ambiental significativo ou expuser o meio ambiente a risco concreto de degradação.
- Aumenta a pena de 1 a 4 anos para 3 a 6 anos e multa para quem produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências legais. A conduta deve resultar em dano ambiental significativo ou expor o meio ambiente ou a saúde humana a risco concreto e relevante.
- Aumenta a pena de 1 a 3 anos e multa para 3 a 6 anos e multa para quem deixar de cumprir obrigação ambiental de relevante interesse, quando tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo. Se o crime for culposo, a pena é detenção de 3 meses a 1 ano, além da multa.
- Aumenta a pena de 1 a 3 anos e multa para 3 a 6 anos e multa para quem obstruir, por meio de violência ou grave ameaça, a ação fiscalizadora do Poder Público em questões ambientais, impedindo a prevenção ou repressão de danos ambientais significativos.
- Revoga dispositivos que previam punição para:

- I - quem destruir, danificar, lesar ou maltratar plantas de ornamentação em logradouros públicos ou propriedade privada alheia;
- II - quem construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos ou serviços poluidores sem licença ou em desacordo com normas ambientais; e
- III - quem pichar ou conspurcar edificação ou monumento urbano.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

## **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Aplicação de multa em caso de ausência de pagamento voluntário ou garantia da execução em processos trabalhistas**

**PL 700/2025 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a incidência de multa nos casos em que não houver pagamento voluntário ou garantia da execução."**

Altera a CLT para determinar que, se o condenado não pagar nem garantir a execução, haverá penhora de bens suficientes para quitar a condenação, acrescida de custas, juros de mora, multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

**Folga remunerada no dia do aniversário do trabalhador**

**PL 886/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer uma folga remunerada no dia do aniversário do trabalhador."**

Altera a CLT para incluir a hipótese de folga remunerada no dia do aniversário do empregador.

Esta proposição entra em vigor após decorridos 30 (trinta dias) de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **INFRAESTRUTURA**

**Disponibilização de infraestrutura de apoio aos trabalhadores e motoristas nos portos e terminais de carga**



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

**PLP 55/2025 - Autoria: Dep. Leo Prates (PDT/BA), que "Altera a Lei Complementar 123 de 2006 e a Lei 12.815 de 2013 para reajustar limite de receita para o transportador autônomo de carga e para tornar obrigatório a disponibilização de infraestrutura de apoio para os caminhoneiros que operam nos portos brasileiros e terminais de carga"**

Obriga a disponibilização de infraestrutura de apoio aos trabalhadores e motoristas nos portos e terminais de carga e

eleva o limite da receita bruta anual do MEI para enquadramento do transportador autônomo de cargas.

- Os portos deverão oferecer, entre outros:

I - instalações sanitárias adequadas e acessíveis; março de 2025

Informe Legislativo

II - áreas de descanso com acomodações apropriadas;

III - restaurantes ou lanchonetes com alimentação balanceada; e

IV - estacionamento seguro para veículos de carga.

- O limite da receita bruta anual do MEI será elevada de R\$ 251.600 para R\$ 400.000 e o limite mensal de R\$ 20.966 para R\$ 33.334, com reajuste anual pelo IPCA.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Proibição do uso de sistemas de livre passagem em rodovias privatizadas**

**PL 687/2025 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Dispõe sobre a proibição do sistema de livre passagem conhecido como FREE-FLOW em rodovias privatizadas no Brasil e dá outras providências."**

Proíbe o uso de sistemas de livre passagem em rodovias privatizadas, considerando-o como o método de cobrança de pedágios que usa tecnologia eletrônica para registrar a passagem de veículos sem a necessidade de parada.

- Veda a utilização desses sistemas quando:

I - não houver mecanismo claro e acessível para contestação de cobranças indevidas;

II - falta transparência nas informações sobre tarifas e critérios de cobrança; e

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

III - não houver garantia de privacidade e proteção contra o uso indevido dos dados dos usuários.

- Exige das concessionárias:

I - implementação de sistemas alternativos para garantir cobrança justa e transparente;

II - oferta de canais claros para reclamações e contestações sobre cobranças; e

III - disponibilização de informações detalhadas sobre tarifas, incluindo a possibilidade de revisão.

- Define as penalidades para as concessionárias:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - multa em caso de reincidência; e

III - suspensão da licença de operação até correção das irregularidades em infrações graves ou reiteradas.

- Determina que a ANTT e outros órgãos competentes fiscalizem o cumprimento da Lei, podendo instaurar processos administrativos para apurar infrações.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Implementação de sistema unificado de pagamento de pedágio e suspensão de multas pelo não pagamento em sistema de livre passagem**

**PL 752/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, para suspender a aplicação de multas por não pagamento de pedágio em sistema de livre passagem (free flow) por 24 meses, perdoar multas aplicadas nos últimos 12 meses e determinar a implementação de um sistema unificado de pagamento."**

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para implementar sistema unificado de pagamento de pedágio e suspender por 24 meses a penalidade por evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas, e por 12 meses as penalidades associadas.

- Determina que as concessionárias de rodovias que adotarem o sistema de livre passagem devem, antes de iniciar a cobrança, desenvolver e disponibilizar um sistema unificado de pagamento eletrônico acessível a todos os usuários.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

- Fixa que o sistema permitirá consultar e pagar as tarifas de pedágio em um único ambiente digital, independentemente da concessionária. O descumprimento dessas condições resultará na suspensão da cobrança do pedágio até que o sistema esteja completamente operacional e acessível.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Responsabilização civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros durante a execução dos contratos**

**PL 796/2025 - Autoria: Dep. Marcos Pollon (PL/MS), que "Dispõe sobre a responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros enquanto o cumprimento do cronograma contratual não for concluído."**

Define a responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros durante a execução dos contratos. A responsabilidade será objetiva em casos de atraso no cronograma, exigindo reparação total dos danos. Já dentro do prazo contratual, a responsabilidade será subjetiva, exigindo comprovação de culpa ou dolo. A concessionária só será isenta se provar culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior.

- Fixa que em casos de morte, a indenização considerará a capacidade produtiva do falecido e a expectativa de vida. Se não houver comprovação, será fixado um piso de dois salários-mínimos mensais para os dependentes. Os valores serão corrigidos monetariamente até a quitação. A lei não exclui outras normas sobre responsabilidade civil e reparação de danos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

**Exibição dos preços com e sem tributos de bens e serviços em estabelecimentos e propagandas**

**PL 759/2025 - Autoria: Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC), que "Altera e acrescenta artigo na Lei N.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para “tornar obrigatória a exibição expressa do valor sem tributação e com tributação, nos estabelecimentos e nas propagandas destinadas à comercialização de mercadorias e serviços” e “tornar obrigatória à divulgação da propaganda oficial do governo federal, a difusão de informações sobre a incidência tributária, por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços”."**

Modifica a Lei de Esclarecimento ao Consumidor para exigir a exibição dos preços com e sem tributos em estabelecimentos e propagandas, além de tornar obrigatória a divulgação de informações sobre tributação nas campanhas oficiais do governo federal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

**Equiparação do tratamento tributário das Áreas de Livre Comércio ao da Zona Franca de Manaus**

**PLP 51/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Concede às Áreas de Livre Comércio o mesmo tratamento tributário da Zona Franca de Manaus, quanto ao IBS e à CBS."**

Altera a legislação do IBS e da CBS para reduzir a zero as alíquotas desses tributos sobre operações realizadas por indústrias habilitadas, com projeto técnico-econômico aprovado pelo conselho gestor da SUFRAMA, que destinem bens intermediários para outras indústrias habilitadas, desde que a entrega ocorra dentro da área prevista.

- Assegura ao contribuinte o direito de apropriação e utilização de créditos referentes às operações antecedentes, incluindo transações com bens intermediários submetidos à industrialização por encomenda, considerando o valor agregado nesse processo.
- Concede crédito presumido de IBS para indústrias habilitadas no regime regular de IBS e CBS, desde que adquiram bens intermediários produzidos na área beneficiada e sujeitos à alíquota zero. O crédito corresponde a 7,5% do valor da operação, aplicando-se, no caso de industrialização por encomenda, apenas sobre o valor agregado.
- Estabelece crédito presumido de CBS de 55% sobre o saldo devedor do IBS para a produção de bens sem similar nacional nas Áreas de Livre Comércio, além de fixar a alíquota mínima de IPI em 6,5%, com possibilidade de majoração ou restabelecimento pelo Executivo, conforme limites e regras definidas. Para bens com similar nacional, mantém-se os incentivos da legislação vigente.



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

- Garante às indústrias habilitadas no regime regular de IBS e CBS a concessão de créditos presumidos ao destinarem ao mercado nacional, incluindo a própria Área de Livre Comércio, bens materiais produzidos conforme projeto econômico aprovado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Impedimento da cobrança da multa isolada na aplicação da multa de ofício pelo mesmo fato

**PL 703/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para prever que a aplicação da multa de ofício exclui a exigência da multa isolada decorrente do mesmo fato."**

Altera a legislação para determinar que a cobrança da multa de ofício exclui a aplicação da multa isolada pelo mesmo fato.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Concessão da aposentadoria especial para vigilantes

**PL 677/2025 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial aos profissionais vigilantes e dá outras providências."**

Regulamenta a aposentadoria especial para profissionais de vigilância, reconhecendo a periculosidade da função.

- Estabelece que o segurado do RGPS que comprovar 25 anos de atividade como vigilante, com ou sem arma de fogo, terá direito à aposentadoria especial, independentemente da exposição a agentes nocivos, devido à periculosidade da profissão.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

- Determina que os seguintes documentos serão usados para comprovar o tempo de serviço na vigilância:

I - CTPS;

II - perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

III - contratos de trabalho ou fichas funcionais emitidas pelo empregador;

IV - certificados de cursos de formação e reciclagem na área de vigilância; e

V - outros documentos que comprovem o exercício da atividade.

- Dispõe que a concessão da aposentadoria especial para profissionais de vigilância não exige idade mínima.

- Estabelece que o valor da aposentadoria será equivalente a 100% do salário de benefício, sem a aplicação do fator previdenciário ou redução proporcional, e que o tempo de serviço anterior à vigência da lei poderá ser contado para concessão do benefício.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## SEGURIDADE SOCIAL

### Alteração da regra de transição do Bolsa Família à renda formal

**PL 857/2025 - Autoria: Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLICANOS/GO), que "Altera a Lei Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 dispondo sobre o aumento de benefícios de transição do Programa Bolsa Família caso a, ou as referências familiares tenham renda formal."**

Modifica a regra de transição do Programa Bolsa Família, para estabelecer que a família beneficiária receberá, durante os 24 meses de transição:

I - 50% do valor dos benefícios financeiros a que for elegível, caso os chefes familiares não possuam renda formal; e

II - 100% do valor dos benefícios financeiros a que for elegível, caso os chefes familiares possuam renda formal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

Tramitação: 11/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

Obrigação para que empresas do setor alimentício adotem medidas para reduzir o desperdício

**PL 694/2025 - Autoria: Dep. Luciano Alves (PSD/PR), que "Dispõe sobre a criação de uma Política Nacional de Incentivo à Doação de Alimentos Não Perecíveis e ao Combate ao Desperdício de Alimentos, e dá outras providências"**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Doação de Alimentos Não Perecíveis para combater o desperdício, estimulando a doação a entidades assistenciais e à população em vulnerabilidade.

- Obriga empresas do setor alimentício a adotar medidas para reduzir o desperdício, incluindo:
  - I - destinação de alimentos não perecíveis para doação;
  - II - programas de conscientização para consumidores; e
  - III - parcerias com organizações sociais para distribuição de alimentos.
- Autoriza incentivos fiscais para empresas que doarem alimentos acima do valor mínimo definido em regulamento.
- Cria o Fundo Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos para gerir os recursos e distribuir doações às entidades assistenciais.
- Exige que entidades beneficiadas apresentem relatórios anuais sobre o uso dos alimentos doados para garantir transparência.
- Proíbe o descarte de alimentos não perecíveis em aterros sanitários, sujeitando empresas que não adotarem medidas contra o desperdício às sanções legais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

**Padronização da exibição do prazo de validade dos produtos**

**PL 812/2025 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Dispõe sobre a padronização da informação relativa ao prazo de validade dos produtos oferecidos aos consumidores e sobre a divulgação destacada dos produtos próximos ao vencimento."**

Estabelece regras para a exibição dos prazos de validade dos produtos, que devem ser:

- I - claros, legíveis e destacados nas embalagens; e
  - II - ao lado dos códigos de barras, de forma padronizada, para facilitar a consulta pelo consumidor.
- Atribui aos supermercados e estabelecimentos similares a obrigação de informar, de maneira destacada, a data de vencimento dos produtos com prazo inferior a 7 dias, assegurando:
- I - sinalização específica nos pontos de venda; e
  - II - separação dos produtos próximos ao vencimento, para garantir a transparência ao consumidor.
- Determina que o descumprimento sujeita o infrator às penalidades do CDC.

Esta proposição entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## AUTOMOBILÍSTICA

**Imposição de novas regras para desmontadoras de veículos automotores terrestres**

**PL 736/2025 - Autoria: Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN), que "Altera a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, para dispor sobre o aprimoramento da rastreabilidade, fiscalização e penalização de estabelecimentos de desmontagem de veículos."**

Modifica a Lei de Desmontagem de Veículos Automotores para exigir que as empresas do setor:

- I - apresentem certidão negativa de antecedentes criminais de proprietários, sócios, responsáveis técnicos e empregados;
- II - garantam descarte ambientalmente adequado de fluidos, baterias e materiais perigosos;
- III - possuam sistema informatizado de rastreamento de veículos e peças, integrado ao banco de dados nacional; e
- IV - obtenham certificação técnica para operar, conforme regulamentação do CONTRAN.

*Gerência de Relações Governamentais*

nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

- Regulamenta o destino de veículos indenizados como perda total, determinando que:

I - sejam encaminhados exclusivamente para desmontadoras credenciadas, que informarão sua destinação aos órgãos de trânsito; e

II - leiloeiros garantam que apenas essas empresas adquiram os veículos sinistrados.

- Estabelece rastreabilidade obrigatória, exigindo que peças desmontadas sejam identificadas com QR Code ou outro meio eletrônico vinculado ao chassi e ao Banco de Dados Nacional de Veículos Desmontados. Os órgãos de trânsito estaduais deverão integrar seus sistemas ao banco nacional, permitindo acesso de autoridades, consumidores e seguradoras.

- Define penalidades para infrações, incluindo:

I - multa de 10 mil reais para as infrações leves;

II - multa de 20 mil reais para infrações médias;

III - multa de 40 mil reais para infrações graves;

IV - multa de 50 mil reais a 500 mil reais para infrações gravíssimas;

V - interdição e lacração imediata de estabelecimentos reincidentes em operações clandestinas;

VI - cassação definitiva da inscrição estadual de estabelecimentos condenados por receptação qualificada;

VII - apreensão e perdimento de peças sem comprovação de origem válida no sistema nacional de rastreamento; e

VIII - impedimento de obtenção de novo registro para operação no setor de desmontagem por período de 5 anos para empresas penalizadas com cassação definitiva.

- Classifica como infrações gravíssimas:

I - operação sem credenciamento;

II - venda irregular de peças usadas;

III - reincidência na comercialização de peças sem origem comprovada; e

IV - descumprimento, por seguradoras, da obrigação de enviar veículos indenizados como perda total para desmontagem credenciada.

Esta proposição entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 28/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

Fonte: CNI

## BIOCOMBUSTÍVEIS

### Permissão para comércio de gasolina sem adição de etanol e diesel sem adição de biodiesel

**PL 862/2025 - Autoria: Dep. Marcos Pollon (PL/MS), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir que postos e distribuidores de combustíveis comercializem gasolina sem adição de etanol e diesel sem adição de biodiesel, estabelecendo condições para a venda desses combustíveis."**

Modifica a Política Energética Nacional para permitir a comercialização de gasolina sem adição de etanol e de diesel

sem adição de biodiesel por postos e distribuidores de combustíveis, desde que:

I - os combustíveis sejam produzidos e comercializados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

II - os postos e distribuidores informem claramente aos consumidores, por meio de sinalização visível e legível, sobre a composição dos combustíveis oferecidos e mantenham registros detalhados das operações de venda desses combustíveis, disponibilizando-os para fiscalização pelos órgãos competentes; e

III - os preços dos combustíveis sem adição de etanol e biodiesel sejam compatíveis com os praticados para os combustíveis com adição, de forma a não induzir o consumidor a erro quanto à qualidade e preço do produto.

- Estabelece que a ANP regulamentará, no prazo de 180 dias, as condições técnicas e operacionais para a comercialização desses combustíveis, para assegurar a qualidade e a transparéncia das informações ao consumidor.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## CONSTRUÇÃO CIVIL

### Autorização do uso do Fundo Social em habitação social e combate a calamidades

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

**PL 811/2025 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Promove alterações na legislação do Fundo Social"**

Inclui no rol de setores beneficiados com o Fundo Social do pré-sal (FS) programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas;

II - da infraestrutura social; e

III - da habitação de interesse social.

- Especifica que compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), o qual administra o FS:

I - propor a alocação e os órgãos destinatários dos recursos do FS no projeto de lei orçamentária anual, ouvidos os órgãos competentes e observados a destinação prevista; e

II - publicar o plano anual de aplicação e o relatório anual do FS contendo informações sobre todas as fontes a ele vinculadas e a sua execução orçamentária e financeira, nos termos do regimento interno.

- Insere que em até 60 dias da publicação da medida, regulamento disporá sobre a composição, as demais competências e o funcionamento do CDFS e sobre condições e diretrizes para aplicação dos recursos.

- Autoriza a contratação, mediante dispensa de licitação, de instituição financeira oficial federal para dar apoio operacional e gerir os recursos, nos termos do regulamento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## MINERAÇÃO

**Incentivo ao desenvolvimento de projetos para transformação de minerais estratégicos e beneficiamento de minério de ferro**

**PL 737/2025 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Dispõe sobre a alteração da Lei 14.801 de 2024, que trata das debêntures de infraestrutura, modificando a redação do caput do artigo 2º, § 2º, II."**



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

Determina que o Decreto nº 11.964/2024, que regulamenta critérios e medidas para incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, conforme definido pela Lei das Debêntures de Infraestrutura, incluirá a transformação de minerais estratégicos para a transição energética e investimentos no beneficiamento do produto da lavra de minério de ferro, visando à obtenção total ou parcial de minério de ferro para redução direta (pellet feed).

Esta proposição entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 28/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## QUÍMICA

### Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ)

**PL 892/2025 - Autoria: Dep. Afonso Motta (PDT/RS), que "Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ e dá outras providências."**

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ), que contempla o regime de incentivos para o estímulo da indústria química brasileira.

- A habilitação para o programa pode ocorrer por meio de duas modalidades: i) modalidade industrial: para a aquisição de insumos químicos em geral; ii) modalidade investimento: aplicável às centrais petroquímicas e indústrias químicas, mediante compromisso de investimento na ampliação da capacidade instalada ou para início de um novo projeto, incluindo biorefinarias e a ampliação ou início de novas plantas para a produção de fertilizantes a partir do gás natural.

- São requisitos para participação no PRESIQ: i) ser tributada pelo regime de lucro real; e ii) estar em situação regular quanto aos tributos federais.

- A concessão da habilitação poderá ser concedida automaticamente para a modalidade industrial ou por ato do MDIC na modalidade investimento. Beneficiários do REIQ ficam automaticamente habilitados na modalidade investimento.

- Na modalidade industrial será concedido crédito financeiro correspondente a até 5% do valor de aquisição de insumos químicos, de acordo com o valor cheio da nota fiscal, para as empresas que se comprometerem a destinar, ao menos, 10% do valor de créditos financeiros efetivamente usufruídos para pesquisa e desenvolvimento.

- Para a modalidade investimentos, as empresas poderão obter crédito financeiro equivalente a 3% do valor bruto do investimento na ampliação de plantas ou para sua adequação às diretrizes do programa, incluindo gastos com tributos. Para obtenção do crédito a empresa também deve se comprometer a investir 10% do valor do crédito em pesquisa.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

- Os limites anuais totais de créditos financeiros serão: i) para a modalidade industrial - R\$ 4 bilhões para os anos de 2027 a 2029; ii) para a modalidade investimentos - R\$ 1 bilhão para o mesmo período da modalidade industrial. É permitido o acesso de créditos de ambas modalidades pela mesma pessoa jurídica.
- Regras para obtenção e fruição dos créditos financeiros: i) os valores corresponderão a créditos de IRPJ, CSLL e CBS e seus valores não serão computados na base cálculo destes tributos; ii) poderão ser compensados com débitos vincendos ou vencidos de tributos federais ou por meio de resarcimento em dinheiro. A compensação se aplica inclusive para empresas que tiveram prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a CSLL, hipótese em que haverá o resarcimento em dinheiro.
- Promove alterações ao Regime Especial da Indústria Química - REIQ, tais como: i) redução da alíquota de PIS e COFINS na venda de Nafta para os anos de 2025 a 2027 de 1,52% e 7% para 0,18% e 0,82%, respectivamente; ii) inclusão de novos produtos na regra aplicável à Nafta; e iii) compromisso de investimento de 10% dos créditos auferidos nas operações de importação de Nafta.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos artigos 1º a 5º;
- II – a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### Percentual mínimo do Fust para universalização do acesso à internet em áreas rurais

**PL 740/2025 - Autoria: Dep. ZÉ NETO (PT/BA), que "Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para destinar percentual mínimo do Fust para ações que visam universalizar o acesso à internet nos domicílios brasileiros localizados em áreas rurais."**

Determina que o Fust destinará pelo menos 18% de seus recursos para programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações voltadas à universalização da internet em áreas rurais, enquanto a diferença entre a proporção de domicílios com acesso à internet em áreas urbanas e rurais for superior a 5 pontos percentuais, conforme regulamento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

Tramitação: 28/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

#### **Criação da campanha Abril Verde e Amarelo dedicando a conscientização da legitimidade da propriedade privada**

**PL 66/2025 - Autoria: Dep. Marcio Pacheco (PP), que “Institui o abril verde e amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada”.**

Propõe a criação do **Abril Verde e Amarelo** no Estado do Paraná, dedicado à conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada. O objetivo da proposta é promover campanhas informativas para alertar a população sobre a necessidade de comunicação imediata às autoridades em casos de invasão de propriedades privadas, além de incentivar a cooperação entre proprietários rurais e comunidades vizinhas para fortalecer a vigilância e o compartilhamento de informações sobre segurança.

O texto pretende divulgar medidas preventivas, como treinamentos para gestão de crises e instalação de sistemas de segurança, reforçando o conhecimento da população sobre os direitos constitucionais à propriedade privada e os meios legais para sua defesa. Ainda, sugere a criação de um canal de denúncias para facilitar o encaminhamento de informações ao Programa Patrulha Rural Comunitária da Polícia Militar.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/02/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

#### **Inclusão do Pinhão no cardápio da merenda escolar da Rede Estadual de Ensino do Paraná**

**PL 2/2025 - Autoria: Dep. Cristina Silvestri (PSDB), que “Dispõe sobre a inclusão do pinhão na merenda escolar da rede estadual de ensino do Paraná”.**

Inclui o pinhão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino do Paraná. O projeto determina que o pinhão deve ser adquirido preferencialmente de produtores da agricultura familiar e da economia popular solidária do Paraná.

Além disso, o nutricionista responsável pela merenda escolar deverá planejar o cardápio incluindo o pinhão, respeitando a sazonalidade e as características regionais, assim como o perfil alimentar da população atendida.

Esta proposição entrará em vigor em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XVIII. 20 março de 2025

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 13/02/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

## INFRAESTRUTURA

### **Divulgação dos laudos de manutenção das frotas de ônibus que operam no Paraná**

**PL 3/2025 - Autoria: Dep. Cristian Silvestri (PP), que “Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação de laudos de manutenção dos veículos das frotas de ônibus que estão em circulação em todo Estado do Paraná”.**

Propõe a obrigatoriedade da divulgação dos laudos de manutenção dos veículos das frotas de ônibus que operam no Estado do Paraná.

Empresas de transporte de passageiros que recebem subsídios públicos deverão disponibilizar, de forma atualizada, os laudos de vistoria e manutenção dos veículos em seus próprios sites ou nos sites do ente público responsável pela concessão.

O descumprimento dessa obrigação sujeitará a empresa responsável ao pagamento de uma multa no valor de 1.000 Unidades Padrão Fiscal (UPF).

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 17/02/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

